

Grupo de pessoal	Nível	Cargos e carreiras	N.º de lugares
Técnico	8	Técnico especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	3
Técnico-profissional	7	Adjunto-técnico de criminalística especialista, principal, de 1.ª e 2.ª classe	6
		Adjunto-técnico especialista, principal, de 1.ª e 2.ª classe	6
	6	Perito de criminalística especialista, principal, de 1.ª e 2.ª classe	15
	5	Técnico auxiliar especialista, principal, de 1.ª e 2.ª classe	10
Pessoal administrativo	5	Oficial administrativo principal, primeiro-oficial, segundo-oficial ou terceiro-oficial	30
		Escriturário-dactilógrafo	5 ^(a)
Pessoal operário e auxiliar	1	Auxiliar	3 ^(a)

^(a) A extinguir quando vagar.

Portaria n.º 188/90/M
de 24 de Setembro

O Governador de Macau, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º O artigo único da Portaria n.º 123/90/M, de 18 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo único. São delegadas no segundo-comandante das Forças de Segurança de Macau, coronel de infantaria António Martins Dias, enquanto comandante, substituto, no exercício das funções a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 40/84/M, de 12 de Maio, as competências próprias do Governador relativamente a:

1. À prática dos actos constantes do artigo 23.º do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto;

2. À prática dos actos constantes do n.º 1 do artigo 41.º do Regulamento de Promoções das Forças de Segurança de Macau, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro.

Art. 2.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, aos 20 de Setembro de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 189/90/M
de 24 de Setembro

O Governador de Macau, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 1.º da Portaria n.º 104/90/M, de 21 de Maio, com a redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 141/90/M, de 17 de Julho, e o artigo 2.º daquela portaria, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º — 1.

a)

b)

c)

d)

e)

f)

g)

2.

3.

4.

5.

6.

7. À prática dos actos constantes do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 49/90/M, de 27 de Agosto.

Art. 2.º — 1. Por despacho, a publicar no *Boletim Oficial*, o Secretário-Adjunto poderá subdelegar nas entidades, que julgar mais convenientes, as competências compreendidas nos n.ºs 1 a 7 do artigo anterior que julgue adequadas.

2.

Art. 2.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, aos 20 de Setembro de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

Despacho n.º 22/SAAJ/90

1. Considerando o disposto no artigo 4.º, n.º 1, da Portaria n.º 179/90/M, de 13 de Setembro, subdelego no coordenador do

Gabinete para a Tradução Jurídica, dr. Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Conceder licença especial, licença de curta duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;

b) Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

c) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos a que se refere o n.º 4 do Despacho n.º 8/GM/88, de 13 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pelo Despacho n.º 113/GM/89, de 2 de Outubro;

d) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde;

e) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal do GTJ;

f) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

g) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

h) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de 2 dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo, nos termos legais;

i) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

j) Autorizar o seguro automóvel;

l) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições do GTJ;

m) Autorizar despesas de representação até ao montante de MOP 2 500;

n) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no GTJ;

o) Autorizar o pagamento de vencimentos e salários do pessoal;

p) Autorizar despesas de aquisição de bens e serviços até ao montante de MOP 30 000;

q) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território.

2. As competências subdelegadas, nos termos deste despacho, poderão ainda ser subdelegadas nos coordenadores-adjuntos, mediante despacho do coordenador, homologado pelo Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações, aqui conferidas, cabe recurso hierárquico necessário.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça, em Macau, aos 21 de Setembro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Sebastião José Coutinho Póvoas*.

Despacho n.º 23/SAAJ/90

1. Considerando o disposto no artigo 4.º, n.º 1, da Portaria n.º 179/90/M, de 13 de Setembro, subdelego na directora dos Serviços de Identificação de Macau, dr.ª Maria Salomé Cavaleiro Madeira, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Assinar os diplomas de provimento, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;

b) Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra, nos termos do artigo 35.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;

c) Conceder licença especial e licença de curta duração e licença ilimitada, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;

d) Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

e) Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

f) Outorgar em nome do Território, em todos os contratos além do quadro;

g) Autorizar despesas de representação até ao montante de MOP 2 500;

h) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde;

i) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal do SIM;

j) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

l) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

m) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de 2 dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo, nos termos legais;

n) Despachar os pedidos de concessão de passaportes ordinários, passaportes para estrangeiros e salvo-condutos;

o) Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens e serviços, inseridas no capítulo da tabela de despesa do OGT, relativo aos Serviços de Identificação, até ao montante de 30 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito;

p) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

q) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

r) Autorizar o seguro automóvel;

s) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados nos Serviços de Identificação de Macau;